



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 1.837/09, DE 20 DE JULHO DE 2009.

"Altera os §§ 2º e 3º no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.255/92, e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Lei Municipal 1.255/92, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidade a que pertencem.

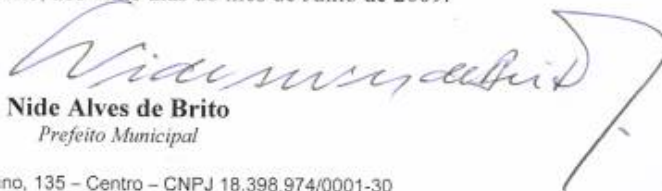
§2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será nomeado pelo Prefeito Municipal, após eleição pelos membros do Conselho, que será instalada com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes, tendo cada membro do Conselho direito a um voto na Plenária.

§3º - O Secretário Municipal de Saúde será nomeado membro representante do Governo Municipal, ficando impedido de assumir a presidência do Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista a incompatibilidade da função do Secretário com a diretriz disposta no inciso IV, artigo 2º da Lei em epígrafe.

Artigo 2º - Entra a presente Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se o parágrafo 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.255/92.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de Julho de 2009.


Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30
Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG